

**ATA N.º 150 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, EM REUNIÃO VIRTUAL À DISTÂNCIA.**

**Data, Hora e Local:** 27 de abril de 2026, às 14 horas, com a utilização de recursos telemáticos, em reunião virtual, à distância. **Presenças:** Alcio de Araújo, Alexandre Addêo Carlquist, e João Luiz Pereira de Oliveira, e ainda, secretariando os trabalhos, a empregada Márcia Carvalho Lauff. **Ordem do Dia:** examinar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações pertinentes à indicação dos Senhores Mário Zan Barros, Geraldo Lorencini e José Roberto Macedo Fontes, para integrarem o Comitê de Auditoria do Banestes S.A., sendo o primeiro como Auditor Qualificado, conforme dispõem o artigo 71, inciso VIII, do Estatuto Social e artigo 10, caput, da Lei n.º 13.303, de 30.6.2016; apreciar as informações prestadas pelos indicados, bem como o rol de documentos comprobatórios submetidos a este Comitê para análise, composto de: (i) Declaração na qual o candidato indicado atesta satisfazer aos requisitos mínimos de elegibilidade previstos, em especial, 146, 147 e 162 da Lei n.º 6.404/1976, artigo 25 da Lei 13.303/2016, Resolução 4.910/2021, do Conselho Monetário Nacional; Resolução n.º 4.970, de 25/11/2021, do Conselho Monetário Nacional; Instrução Normativa BCB n.º 299, de 30/08/2022, do Banco Central do Brasil; Resolução CVM n.º 80, de 29/3/2022, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Estatuto Social da Sociedade e Decreto Estadual ES n.º 3065-R/2012, regulamentando a Lei Ordinária n.º 9.891/2012, que dispõe sobre a vedação à nomeação, à contratação, à designação e à indicação no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Espírito Santo em razão de prática de ato tipificado na Lei Complementar n.º 64/1990, como causa de inelegibilidade, e autoriza a ter acesso a informações a seu respeito; (ii) Formulário Cadastral do indicado, devidamente preenchido e firmado pelo candidato; (iii) Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012, e Anexo Único; (iv) Cópia de Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor; (v) Comprovante de residência; (vi) currículo com os respectivos diplomas e certificados; (vii) Certidões negativas: Justiça Federal do Estado do Espírito Santo - Cível e Criminal (Seção Judiciária e do Tribunal Regional Federal); Justiça Estadual do Espírito Santo - Cível e Criminal (1ª e 2ª Instância), Execuções Fiscais, Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial); Justiça Militar Estadual do Espírito Santo; Justiça Militar da União - Auditoria Militar; Justiça Eleitoral: criminal, de quitação eleitoral, filiação Partidária – TSE e do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias TSE (SGIP); Certidão da Receita Federal e da Receita Estadual do Espírito Santo; Certidão Municipal (em todos os municípios que o candidato possuir imóvel e/ou onde possuir domicílio fiscal); Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual da Polícia Federal; Certidão do Tribunal de Contas da União e Certidão do Tribunal de Contas do ES; Certidão Eletrônica de Ações e Débitos Trabalhistas; Certidões do Banco Central do Brasil, inclusive de Processos sancionadores; Consulta (por nome) de processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na Superintendência de Seguros Privados - Susep; Certidão de Débitos na CVM; Verificação da Base restritiva de crédito e consulta de participação em sociedades/empresas (GEINP); Consulta de registros de contratos ou parcerias de bens e serviços junto ao SFB (GEACO); Consulta de ações judiciais relacionadas ao candidato (SUJUD), inclusive trabalhistas; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Contratos junto ao Estado; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca Pessoal junto ao Estado e Consulta de processos; (viii) termo de Autorização de Compartilhamento de Dados Cadastrais. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** No uso de suas atribuições legais, opinou favoravelmente à indicação dos Senhores Mário Zan Barros, Geraldo Lorencini e José Roberto Macedo Fontes, para integrarem o Comitê de Auditoria do Banestes S.A., sendo o primeiro como Auditor Qualificado, porquanto atendem às condições de elegibilidade vigentes, e preenchem, ainda, todos os requisitos e exigências legais, não incorrendo nas vedações de ordem normativa e estatutária ao cargo. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 27 de abril de 2026.



Alcio de Araújo



Alexandre Addêo Carlquist



João Luiz Pereira de Oliveira